



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962



Documento Assinado Digitalmente por: ALTON DOS SANTOS BARBOSA DE AGUIAR, ITALO MATHIEUS SILVA DE FARIAS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6f456586-8bfe-4bbe-83bf-0065e7f38f54

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

I – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA

Nos termos do artigo art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, art. 63 a 66 da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94 e Resolução TCE-PE 216/2023, Anexo V, item 12, a unidade de Controle Interno, apresenta relatório sobre suas atividades desempenhadas no exercício de 2023.

Em linhas gerais, nossa responsabilidade é verificar:

- 1 – A legalidade dos atos de transferências recebidas e realização da despesa;
- 2 – A fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos;
- 3 – O cumprimento do programa de trabalho do orçamento.

Assim, essa Unidade de Controle atuou de forma preventiva através da emissão de análises, diagnósticos, orientações e recomendações. A seguir, estão descritas as principais ações desenvolvidas:

- a. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: LOA, LDO e PPA
- b. GESTÃO PESSOAL
- c. GESTÃO DO PATRIMÔNIO

ITALO MATHIEUS



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

- d. GESTÃO DOS REPASSES PELO EXECUTIVO
- e. GESTÃO DAS COMPRAS
- f. GESTÃO DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE

II – RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO 2023

II.1 – GESTÃO ORÇAMENTARIA

Compete à assessoria em procedimentos administrativos internos e externos junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco, Promotorias e demais órgãos; para cumprimento das normas e prazos, recomendações, relatórios, decisões judiciais, que aprimorem o serviço legislativo, para a facilitação da fiscalização do controle externo.

A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de Contas a Pagar.

O repasse financeiro para Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, NÃO obedeceu a Emenda Constitucional N° 025/2000, art.29/A.

RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

A Lei Orçamentária n° 1.402/2022, de 30 de dezembro 2022, contém os programas e ações que estão previstos na LDO para 2023 no PPA com referência da Unidade Câmara Municipal.

ITALO MATHUEUS





Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

OCORRERAM SUPLEMENTAÇÕES E ANULAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2023.

A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal são realizados através de autorização de pagamento e relatório de Contas a Pagar;

O repasse financeiro para Câmara Municipal NÃO obedeceu a Emenda Constitucional nº 25/2000, art. 29/A, sendo efetivados mediante transferência bancária até o dia 20 de cada mês.



Documento Assinado Digitalmente por: ALTON DOS SANTOS BARBOSA DE AGUIAR, ITALO MATHIEUS SILVA DE FARIAS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6f456586-8bfe-4bde-83bf-0065e7f38f54

ITALO MATHIEUS



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

Os saldos financeiros, conciliação bancária e execuções orçamentária, financeira e patrimonial foram checadas com Balancete de verificação do Razão.

II.2 – GESTÃO DE PESSOAL

No exercício, vinculado foram realizadas orientações para o cumprimento dos limites legais das despesas como o pessoal evitando qualquer ilegalidade administrativa.

Com a inserção de todas as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, atualizações em tempo real, implantação do E-Sic, que regula o acesso á informação, através da instrução Normativa de nº 001/2018, que Regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição Federal.

Vale salientar também que a Câmara tem primado por realizar um pronto atendimento às demandas e aos prazos junto ao TCE, e aos demais órgãos de controle interno e externo, além dos diversos outros Poderes, oferecendo respostas, documentos e/ ou sugestões, no fiel cumprimento de suas disposições.



ITALO MATHÉUS



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

É importante apontar para o cumprimento dos prazos fixados de envio e entrega em tempo hábil da DCTF-WEB, Relatório de Gestão Fiscal, Sagres Pessoal e Contábil, LINCON, Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, Sistema de Cadastro das Unidades Jurisdicionadas, Prestação de Contas mensais no Plenário desta Casa Legislativa contendo relatório de gastos, despesas e demais situações gerenciais e operacionais desta Casa Legislativa, primando sempre pelo fiel cumprimento de suas obrigações, pela lisura, transparência, cuidado e zelo pela coisa pública.

Também é importante que seja registrado que a Câmara realizou um controle efetivo dos custos, por fim aprimoramos constantemente junto a portal próprio a transparência das atividades públicas.

TOTAL GERAL DE 68 (sessenta e oito) SERVIDORES, SENDO:

- 54 (cinquenta e quatro) Servidores Comissionados;
 - 11 (onze) Vereadores;
 - 01 (um) Servidora Efetiva e
 - 02 (dois) Pensionistas
-
- A Câmara Municipal não pagou horas extras;
 - A concessão de férias está sendo controlada conforme cronograma elaborado pela Tesouraria e conferido pela presidência da Câmara;
 - A contribuição previdenciária (patronal e do servidor) está sendo recolhida em tempo hábil e conferida pelo Controle Interno.



ITALO MATHÉUS



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

ATENDIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 DE FEVEREIRO DE
2000 - (70% GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO)

REPASSE DE DUODÉCIMO	70%	SUBSÍDIOS + VERBA DE REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO SERVIDORES	TOTAL	SALDO
R\$ 4.670.195,44	R\$ 3.269.136,81	R\$ 1.162.500,00	R\$ 1.352.048,43	R\$ 2.514.548,43	R\$ 754.588,38

ANÁLISE DOS VALORES REPASSADOS AO INSS

PERÍODO	EMPREGADO	PATRONAL	TOTAL
JANEIRO A DEZEMBRO/	INSS R\$ 231.022,43	INSS R\$ 498.156,77	R\$ 729.179,20
2023	ITAPREV R\$ 5.314,88	ITAPREV R\$ 5.314,88	TOTAL R\$ 10.629,76

Documento Assinado Digitalmente por: ALTON DOS SANTOS BARBOSA DE AGUIAR, ITALO MATEUS SILVA DE FARIAS
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6f456586-8bfe-4bbe-83bf-0065e7f38f54

ITALO MATEUS



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

OBSERVAÇÃO: FOI REALIZADO PELO CONTROLE INTERNO
VERIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA PERANTE O INSS, RECEITA
FEDERAL E MUNICIPAL.

II.3 – GESTÃO PATRIMÔNIO

RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

II.4 – GESTÃO DOS REPASSES PELO EXECUTIVO

RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

EXERCÍCIO 2023	VALOR DO DUODÉCIMO	VALOR REPASSADO
DUODÉCIMOS	R\$ 4.872.071,88	R\$ 4.670.195,44
PENSIONISTA	R\$ 34.176,00	R\$ 29.774,00
TOTAL	R\$ 4.906.247,88	R\$ 4.699.969,44

O Poder Executivo deixou de transferir para o Legislativo a importância de R\$ 206.278,44 (Duzentos e Seis Mil, Duzentos e Setenta e oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos). Cabe ainda ressaltar as informações repassada pela Assessoria Jurídica, na pessoa do Sr. Hélder Felipe Oliveira Correia OAB nº 50.353 PE.

ITALO MATHIEUS





Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962



Documento Assinado Digitalmente por: ALTON DOS SANTOS BARBOSA DE AGUIAR, ITALO MATHÉUS SILVA DE FARIAS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6f456586-8bfe-4bbe-83bf-0065e7f38f54

II. 4 GESTÃO DE REPASSES PELO EXECUTIVO¹

Cumpre, ainda, destacar demandas judiciais que envolveram a busca pelos repasses corretos que não vinham sendo feitos pelo Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá-PE.

Alguns Prefeitos não compreendem o alcance e significado do comando normativo que assegura, na prática, a independência dos Poderes, pretendendo ter sob jugo o Legislativo Municipal, obrigando-o a "mendigar" o duodécimo, impedindo-o de exercer suas funções típicas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além da função básica de legislar.

Extraí-se do comando constitucional previsto no art. 168 que a verdadeira independência do Legislativo jamais estará assegurada se depender ele da boa vontade do Executivo para haver o numerário correspondente à sua dotação orçamentária.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal possui inúmeros acórdãos ressaltando a importância do cumprimento constitucional quanto ao repasse correto dos duodécimos, é o que se nota das seguintes citações:

A norma inscrita no art. 168 da Constituição reveste-se de caráter tutelar, concebida que foi para impedir o Executivo de causar, em desfavor do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, um estado de subordinação financeira que comprometesse, pela gestão arbitrária do orçamento - ou, até mesmo, pela injusta recusa de liberar os recursos nele consignados -, a própria independência político-jurídica daquelas instituições (RTJ 159/455).

¹ Informações repassadas pelo Sr. Helder Felipe Oliveira Correia, advogado da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá-PE.

ITALO MATHÉUS



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

Repasse duodecimal. Garantia de independência que não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Trata-se de uma ordem de distribuição prioritária de satisfação das dotações consignadas ao Poder Judiciário (RDA 189/307) (BARROSO, Luís Roberto. **Constituição da República Federativa do Brasil Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 314).

Na mesma trilha, em decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0001417-70.2021.8.17.2760, o Juízo de Direito da Comarca de Itamaracá-PE reconheceu a gravidade da situação, bem como a existência de repasse a menor:

Como vê, tal receita foi contabilizada para fins de cálculo do duodécimo como uma diferença (a menor) de R\$ 951.592,64, de forma que, aplicando-se o percentual de 7%, implicou em uma redução no duodécimo da impetrante no valor de R\$ 66.611,48. Vejo, assim que logrou a impetrante demonstrar a presença do fumus boni juris para a concessão da liminar pleiteada.

Quanto ao periculum in mora, é certo que a Câmara precisa honrar seus compromissos financeiros, pagar fornecedores, pagar os subsídios dos vereadores e os vencimentos de servidores, de forma que, não lhe sendo repassado o duodécimo corretamente, não terá como cumprir com suas obrigações o que, por certo, irá prejudicar até a própria atividade legislativa.

Destaque para o fato da mesma situação repetir-se nos anos de 2021 e 2022. Novamente, em conduta errante, o Prefeito insiste em fazer tábula rasa dos ditames constitucionais, quanto aos repasses do duodécimo, além de descumprir até a presente data, a referida decisão judicial.

Em liminar concedida no MS 0000741-88.2022.8.17.2760, novamente, este Juízo reconheceu os atrasos relacionados ao corrente ano, conforme a seguir transcrito:

Italo Mathieus



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

Assim, comprovou a impetrante, através do documento ID 109985069, emitido pela Prefeitura Municipal de Itamaracá, que o valor total do repasse de seu duodécimo no exercício de 2022 deve ser de R\$ 4.319.468,20.

Conforme esse mesmo documento, tal valor equivale a 7% do total da receita do município no referido exercício no importe de R\$ 61.706.688,64.

Como vê, tal receita foi contabilizada para fins de cálculo do duodécimo como uma diferença (a menor até o momento da propositura da ação – janeiro a junho) de R\$ 399.500,83, de forma que, por não ter sido aplicado o corretamente o percentual de 7% sobre a base de cálculo correta, implicou na redução do valor do repasse do duodécimo.

Vejo, assim que logrou a impetrante demonstrar a presença do *fumus boni juris* para a concessão da liminar pleiteada.

Quanto ao *periculum in mora*, é certo que a Câmara precisa honrar seus compromissos financeiros, pagar fornecedores, pagar os subsídios dos vereadores e os vencimentos de servidores, de forma que, não lhe sendo repassado o duodécimo corretamente, não terá como cumprir com suas obrigações o que, por certo, irá prejudicar até a própria atividade legislativa.

Pelo exposto concedo a liminar para determinar ao Exmo. Sr. Prefeito PAULO BATISTA DE ANDRADE que efetue no prazo de 10 (dez) dias a transferência da quantia de R\$ 399.500,83 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais e oitenta e três centavos) a título de complemento do valor do duodécimo da Câmara de Vereadores correspondente aos meses de janeiro a junho de 2022, bem como proceda com o pagamento dos meses seguintes no correto valor mensal de R\$ 359.955,68, em face dos fatos e fundamentos supramencionados.

Assim sendo, resta importante o presente histórico no bojo deste relatório.

Paulo Mathews





CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

Conforme relatório dos exercícios, que compõem o presente relatório, demonstramos minuciosamente todas as orientações para despesas empenhadas, notas de empenho, suporte das despesas, estágio de liquidação das despesas e os seus respectivos valores orçamentaria.

- A Comissão de Licitação para o período de 2023 foi instituída através das Portarias nº 02/2023;
- As compras são planejadas com antecedência, sempre precedidas de três orçamentos;
- O cadastro de fornecedores (registro cadastral) está implantado e é informatizado;
- Os processos licitatórios são numerados, autuados e protocolados, devendo ser obrigatoriamente conferidos pelo Sistema de Controle Interno;
- O prazo dos Editais é respeitado entre a publicação e a abertura dos envelopes;
- As minutas dos editais são assinadas pela Assessoria Jurídica;
- O processo contém todos os documentos exigidos no art. 38 da Lei 8666/93;
- Os editais obedecem ao previsto ao art. 40 da Lei 8666/93;

- Os processos de dispensa foram publicados no Mural da entrada principal da

Italo Mathheus





Câmara de Vereadores;

- A publicação de todos os contratos é fixada no Mural da entrada principal da
Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

Câmara de Vereadores; CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

- Os contratos seguem o disposto no art. 55 da Lei 8666/93;

- A cada mês é enviado ao Sistema SAGRES do TCE-PE todas as informações pertinentes ao sistema financeiro; Contábil e Pessoal;

- Está sendo enviado regulamente todos os relatórios financeiros ao TCE-PE em prazo hábil;

II.6 – GESTÃO DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE

RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

- Todos os pagamentos são feitos apenas pela Tesouraria, em cheques e/ou ordem bancária;
- Houve uma maior utilização do sistema de pagamento eletrônico Caixa Econômica Federal diminuindo a expedição de cheques;
- Os pagamentos são feitos obedecendo á ordem cronológica;
- Os cheques são emitidos com cópias e nominais;
- Os pagamentos por meio eletrônico possuem os comprovantes adequados;
- Antes de se pagar o empenho é conferido a sua liquidação e autorização para pagamento;



- É confeccionada a conciliação bancária mensalmente e encaminhada ao Controle Interno;

Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

- Os registros contábeis são efetuados tempestivamente;
CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962
- Os recursos financeiros destinados a Câmara Municipal são contabilizados como: Transferência Financeira.

III – PARECER GERAL

Baseada nas considerações acima, essa Unidade de Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de Itamaracá – PE estão em conforme com as exigências legais.

Isso posta compreende que estão presentes os aspectos e legais inerentes ao presente procedimento, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda documentação acostada aos autos que instruem o presente processo, não restando qualquer irregularidade a ser apontada por esta Controladoria, estando apta a gerar.

Ilha de Itamaracá – PE, 31 de dezembro de 2022.


Câmara Municipal de Itamaracá
Italo Matheus Silva de Farias
Matricula: 509
Controlador
Italo Matheus Silva de Farias

Coord. Controle Interno